



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 092/2024 ANO XV

Divulgação: terça-feira, 21 de maio de 2024

Publicação: quarta-feira, 22 de maio de 2024

Desembargador Jadir Silva  
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos  
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos  
Corregedor

Giovani Viana Mendes  
Sec.Esp.Presidência

### PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2023, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa ALCTEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - CNPJ n.º 01.389.269/0001-74.

Objeto: prorrogação da vigência do contrato nº 12/2023 por 12 (doze) meses, a contar do dia 29 de maio de 2024; e reajuste do valor contratado em 3,688020%, tendo como indexador o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado nos últimos 12 meses, referente ao mês de abril de 2024, conforme o item 7.1. da Cláusula Sétima do Contrato.

Valor total do contrato: R\$ 28.802,04 (vinte e oito mil oitocentos e dois reais e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001 ", natureza de despesa "339039", item de despesa "21", fonte de recursos "10", procedência "1"

Vigência: 29/05/2024 a 28/05/2025.

Assinatura: Belo Horizonte, 21 de maio de 2024.

### DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

#### AGRAVO INTERNO

Processo n. 2000049-83.2023.9.13.0000

Referência: 2000023-22.2022.9.13.0000

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Agravante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Agravado: Alex Henrique Resende

Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por maioria, em negar provimento ao agravo interno. Vencidos os Desembargadores Fernando Armando Ribeiro, James Ferreira Santos e Sócrates Edgard dos Anjos, que deram provimento ao presente recurso, para afastar a aplicação do Tema 1200 e determinar o retorno destes autos ao órgão julgador para juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, inciso II, do CPC.

#### EMENTA

**AGRAVO INTERNO – DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, COM RESPALDO EM SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL – TEMA N. 1200 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – NÃO DECRETAÇÃO DA PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA DO MILITAR NO ACÓRDÃO CONDENATÓRIO PROVENIENTE DA JUSTIÇA COMUM – RECONHECIMENTO DA COISA JULGADA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo